**PROPOSTA DE LEI N.º 150/XIII/4.ª**

**Alteração ao regime do exercício da segurança privada e da autoproteção**

**Proposta de alteração**

(substitui proposta de alteração ao artigo 7.º apresentada anteriormente)

Artigo 2.º

[…]

«Artigo 7.º

Medidas de segurança

1. As empresas ou entidades industriais, comerciais ou de serviços que necessitem de efetuar o transporte de moeda, notas, fundos ou títulos de valor superior a **€25.000, de metais preciosos ou artefactos com outros metais preciosos e mistos de valor superior a €50.000, e de obras de arte de valor superior a €100.000** são obrigadas a recorrer à autoridade pública ou a entidades autorizadas a prestar os serviços de segurança privada previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º.
2. […].
3. […].
4. […].
5. […].
6. […].
7. […].
8. […].»

Palácio de São Bento, 15 de abril de 2019

Os Deputados,